



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 271 – CGJ/AM

ESTABELECE que o pagamento dos emolumentos e demais encargos nos casos de lavratura de escrituras públicas nos tabelionatos de notas; registros e averbações imobiliários; e, registros e averbações nos registros de pessoas jurídicas e de títulos e documentos no âmbito do Estado do Amazonas ocorra exclusivamente por meio de boleto bancário e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 13, da Lei nº 2.751/2002 confere à Corregedoria-Geral de Justiça competência para editar os atos normativos para fiscalização e aplicação das tabelas de emolumentos anexas;

CONSIDERANDO que o art. 8, do Provimento nº 34/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça veda a cobrança parcial ou a não cobrança de emolumentos pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o objeto do Processo Administrativo nº 0211335-56.2015.8.04.0022,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que os emolumentos e os valores destinados aos fundos FUNETJ, FUNDPAM, FUNDPGE, FARPAM e ISSQN sejam recolhidos exclusivamente por meio de boleto bancário para crédito na conta escolhida pelo delegatário nos casos de lavratura de escrituras pelos tabelionatos de notas; averbações e registros pelos ofícios de registro de imóveis; averbações e registros pelos ofícios de registro de pessoa jurídica e de títulos e documentos no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo primeiro. O boleto bancário deverá ser previamente aprovado pela CGJ-AM com vinculação ao número do selo de fiscalização e controle utilizado, contendo ainda as informações que permitam a completa identificação do ato praticado pela serventia.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo segundo. Os boletos deverão ficar disponíveis na serventia pelo prazo da lei para o efeito de fiscalização pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.
Atenciosamente,

Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Corregedor-Geral de Justiça